

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO LINA GALVANI
CNPJ nº 05.680.416/0001-11

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O **INSTITUTO LINA GALVANI**, neste Estatuto designado simplesmente **INSTITUTO**, constituído em 10 de março de 2023, por prazo indeterminado, é uma Associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 4777, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 05477-000.

Art. 2º - O **INSTITUTO** tem por missão contribuir para a educação, para melhoria da qualidade de vida e para a promoção dos direitos fundamentais nas localidades onde os seus associados atuam, identificando e apoiando os processos que levem ao desenvolvimento comunitário.

Parágrafo primeiro. Para alcançar sua missão, poderá o **INSTITUTO**, dentre outras atividades:

- I) Promover ou apoiar, com recursos intelectuais, materiais e/ou financeiros, programas, projetos e ações educacionais, assistências, esportivas, culturais, de saúde e de inclusão social e econômica;
- II) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- III) Promover a educação ambiental, a conscientização e a sensibilização da comunidade para as questões ambientais, incluindo estudantes, professores, produtores rurais, trabalhadores agrícolas e funcionários de empresas;
- IV) Contribuir com a arborização urbana e recuperação ambiental de áreas rurais e demais ações contra as mudanças climáticas;
- V) Contribuir para produção e disseminação de conhecimentos sobre a fauna e flora do bioma cerrado;
- VI) Contribuir para a produção e disseminação de conhecimentos (sociais, culturais e econômicos) das comunidades que habitam o bioma cerrado;
- VII) Contribuir para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais, materiais e materiais dentro do bioma cerrado;
- VIII) Gerir unidades de conservação e/ou áreas e reservas privadas e públicas do cerrado;
- IX) Manter viveiro para produção e comercialização de mudas nativas do cerrado para fins de restauração ecológica;
- X) Manter Zoológico com visita monitorada;
- XI) Promover o esporte educacional, de participação e de alto rendimento, com a finalidade de contribuir para a inclusão e o bem-estar da comunidade;
- XII) Promover e estimular as manifestações artístico-culturais da comunidade e/ou manifestações artístico-culturais que repercutam positivamente para a comunidade;
- XIII) Desenvolver iniciativas de apoio e proteção à infância e juventude;
- XIV) Capacitar as comunidades beneficiárias para a realização de atividades profissionais e para o exercício da cidadania;

- XV) Estimular o empreendedorismo, apoiando iniciativas econômicas e profissionais da comunidade e cooperativas locais;
- XVI) Doar recursos físicos, humanos e financeiros para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para viabilizar a realização de projetos e atividades relacionadas a sua missão;
- XVII) Organizar congressos, feiras, seminários, workshops e eventos similares, para a discussão, promoção de fortalecimento dos temas relacionados a sua missão;
- XVIII) Desenvolver quaisquer outros projetos, programas e atividades que possam concretizar sua missão.

Parágrafo segundo. O **INSTITUTO** executará as atividades acima listadas agindo individualmente ou por meio de parcerias com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, podendo, para tanto, firmar termos de parceria, termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, contratos e convênios, bem como contratar ou prestar serviços, admitir voluntários e receber doações, desde que estas não comprometam sua independência e seus princípios institucionais.

Parágrafo terceiro. As atividades de educação e de saúde porventura realizadas pelo **INSTITUTO**, o serão de forma inteiramente gratuita, sem a cobrança de qualquer contraprestação (direta ou indireta) do público beneficiário, observando-se a forma complementar de participação.

Parágrafo quarto. Para operacionalizar seus fins, o **INSTITUTO** poderá:

- (i) Realizar estudos e pesquisas e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o bioma cerrado, sustentabilidade e educação ambiental;
- (ii) Doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos com fins congêneres;
- (iii) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (iv) Contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários e estagiários, na forma da lei;
- (v) Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a empresas privadas;
- (vi) Organizar e apoiar congressos, workshops, seminários e eventos similares;
- (vii) Participar de outras entidades sem fins lucrativos ou de conselhos, comitês e órgãos colegiados congêneres; e
- (viii) Promover atividades de captação de recursos, nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, transparência, economicidade e eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação política ou sexual, dentre outras; e não participará em campanhas político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO** poderá, por decisão do Diretor Executivo, abrir filiais em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social do **INSTITUTO** é composto exclusivamente por associados pessoas jurídicas, admitidos pela Assembleia Geral, enquadrados em três categorias:

- I) Mantenedor;
- II) Colaborador; e
- III) Efetivo.

Parágrafo único. A distinção entre as categorias se dará pelo valor da contribuição associativa anual estabelecida para cada qual, pelo Conselho de Administração, sendo que a contribuição do Associado Mantenedor deverá ser pelo menos 2 (duas) vezes maior do que a do Associado Colaborador e a do Associado Colaborador deverá ser pelo menos 2 (duas) vezes maior que a do Associado Efetivo.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II) Sugerir ações e projetos para o Diretor Executivo;
- III) Propor a admissão de novos associados;
- IV) Votar para os cargos eletivos;
- V) Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III) Zelar pela reputação do **INSTITUTO**;
- IV) Pagar com pontualidade as contribuições associativas que porventura forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas as sanções de advertência e/ou exclusão aos associados que incorrerem nos seguintes atos:

- I) Insubordinação aos membros ou atos dos poderes diretivos, deliberativos, fiscalizadores, bem como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares;
- II) Indisciplina e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares;
- III) Ofensa física ou moral contra qualquer pessoa, nas dependências do **INSTITUTO**;
- IV) Descumprimento dos deveres do artigo 7º deste Estatuto Social;
- V) Utilização do nome da entidade em benefício próprio ou em atividade não condizente com o objeto social do **INSTITUTO**; e
- VI) Quaisquer manifestações que impliquem desabono ou descrédito da entidade ou de seus membros.

Parágrafo único - A advertência e a exclusão serão aplicadas mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração. No caso de exclusão, a decisão só poderá ser tomada após a apresentação da defesa escrita do associado, no prazo de 15 (quinze) dias

contados da comunicação da falta cometida e do propósito de exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão do Conselho.

Art. 9º - A exclusão do quadro de Associados por motivo outro que não o contido no Artigo 8º, dar-se-á exclusivamente a pedido do associado, mediante protocolo de pedido de demissão junto à sede social do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 10 – O **INSTITUTO** está estruturado nos seguintes órgãos e instâncias:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Diretor Executivo;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Consultivo; e
- VI) Comitê Técnico-Científico.

Art. 11 – O **INSTITUTO** poderá remunerar dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e/ou que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

Art. 12 – O **INSTITUTO** não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Art. 13 – É vedado aos associados, aos diretores e aos conselheiros extrair benefícios em detrimento do **INSTITUTO** e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como, quanto aos associados e conselheiros, receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo.

Art. 14 – Os associados, diretores e conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do **INSTITUTO**, salvo em caso de dolo, má-fé, violação da lei ou deste Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Os associados pessoas jurídicas serão representados por seu representante legal ou por outra pessoa física designada por seu representante legal.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre alterações do Estatuto;
- III) Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO**;
- IV) Destituir membros dos Conselhos do **INSTITUTO** e o Diretor Executivo;
- V) Aprovar a admissão de novos associados;
- VI) Aprovar as contas do **INSTITUTO**;
- VII) Deliberar sobre recursos interpostos por associados excluídos do quadro social.

Art. 17 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I) Apreciar o plano trienal aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II) Discutir e aprovar as contas;
- III) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam de sua alçada.

Parágrafo único – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 18 – A Assembleia Geral (ordinária e extraordinária) será convocada:

- I) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou de e-mail com aviso de recebimento ou envio de carta com aviso de recebimento ao endereço de cada associado, com antecedência mínima de dez dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia.

Art. 19 – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se maior “quórum” for exigido neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados poderão participar de forma virtual, mediante videoconferência ou plataforma que permita o acompanhamento das deliberações e a sua manifestação. A participação virtual será registrada em ata e comprovada, para fins cartoriais, mediante uma declaração individual assinada pelo próprio associado, confirmando sua participação na Assembleia Geral, ou uma declaração geral, subscrita pelo Presidente da Assembleia, atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados listados no documento.

Parágrafo Segundo – A cada associado corresponderá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, exceto se maior “quórum” for exigido neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao associado mais antigo do **INSTITUTO** o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 16 acima, é exigido pela maioria dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, só podendo esta ser instalada com a maioria absoluta de associados em primeira convocação e um terço de associados em segunda convocação.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 20 – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição das diretrizes de atuação do **INSTITUTO**, sendo constituído por 5 (cinco) até 7 (sete) membros, dentre eles o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro – A eleição deverá se dar por segmentos, nos termos que seguem:

- I) Até dois conselheiros indicados pelos Associados Mantenedores;
- II) Um conselheiro indicado pelos Associados Colaboradores;
- III) Até quatro conselheiros independentes (que não sejam sócios ou empregados das empresas associadas), especialistas assuntos relacionados à atuação do **INSTITUTO**, tais como: terceiro setor, investimento social privado, desenvolvimento comunitário, educação ambiental, direitos humanos, governança e captação de recursos, indicados pelo próprio Conselho de Administração e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata ou lista de presença da reunião em que forem eleitos, ou mediante a assinatura de termo de posse, no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos conselheiros será prorrogado até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros poderão renunciar ou solicitar licença do cargo, a qualquer tempo, mediante comunicado/pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração, e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral, em razão de motivo grave em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim considerado:

- I) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares, em razão do cargo;
- IV) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do **INSTITUTO**.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

- I) Definir as diretrizes de atuação do **INSTITUTO**;
- II) Aprovar o plano trienal e o orçamento trienal apresentados pelo Diretor Executivo;
- III) Acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades do **INSTITUTO**;
- IV) Eleger o Diretor Executivo e estabelecer o valor de sua remuneração, respeitados os valores de mercado, na época e região de atuação;
- V) Aplicar advertência e deliberar sobre a exclusão de associados;
- VI) Aprovar a celebração de contratos e instrumentos de parceria que impliquem o desembolso, pelo **INSTITUTO**, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – a ser atualizado anualmente pelo IPCA;
- VII) Aprovar a tomada de empréstimos junto a bancos ou instituições financeiras;
- VIII) Aprovar a outorga, pelo **INSTITUTO**, de qualquer garantia real ou gravame sobre os direitos ou bens do **INSTITUTO**;

- IX) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X) Aprovar o Código de Ética ou Código de Conduta do **INSTITUTO**.

Art. 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as próprias reuniões e coordenar as atividades do colegiado;
- (ii) Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, enquanto não for nomeado um Diretor Interino ou eleito o Diretor Executivo substituto.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho não esteja presente na Assembleia Geral ou na reunião do colegiado, os associados ou conselheiros presentes nomearão qualquer outro associado ou conselheiro para presidi-la.

Art. 23 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo ele convocado por seu Presidente ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais, mediante edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou e-mail com aviso de recebimento ou envio de carta com aviso de recebimento ao endereço de cada conselheiro, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar de forma virtual, mediante videoconferência ou plataforma que permita o acompanhamento das deliberações e a sua manifestação. A participação virtual será registrada em ata e comprovada, para fins cartoriais, mediante uma declaração individual assinada pelo próprio conselheiro, confirmando sua participação na reunião, ou uma declaração geral, subscrita pelo Presidente da reunião, atestando, sob as penas da lei, a participação dos conselheiros listados no documento.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação, e com a maioria absoluta (metade mais um) em segunda convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Executivo será convidado a participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Seção III – Do Diretor Executivo

Art. 24 – O Diretor Executivo, responsável pela gestão executiva do **INSTITUTO**, será eleito pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se à posse, renúncia, licença, destituição e prorrogação de mandato do Diretor Executivo as regras dispostas no art. 20, parágrafos segundo, terceiro e quarto deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração nomeará um Diretor Interino e convocará o Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que este eleja o Diretor substituto, que

completará o mandato do substituído. Enquanto não for nomeado o Diretor Interino, caberá ao Presidente do Conselho de Administração representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 25 – Compete ao Diretor Executivo:

- I) Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II) Outorgar procurações, cujo prazo de validade será de no máximo 12 meses. Com exceção das procurações para fins judiciais e para a defesa dos interesses do **INSTITUTO** em processos administrativos;
- III) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento trienal e do plano trienal de atividades do **INSTITUTO**, bem como a proposta de revisão de tais documentos;
- IV) Executar o plano trienal de atividades do **INSTITUTO**;
- V) Implantar e coordenar os programas, projetos e atividades do **INSTITUTO**;
- VI) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório de atividades anual;
- VII) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII) Estabelecer a política de contratação e de demissão de funcionários bem como a política de remuneração, respeitados os valores de mercado, na época e região de atuação;
- IX) Nomear o Conselho Consultivo;
- X) Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO**;
- XI) Identificar, gerir e supervisionar as parcerias e cooperações firmadas pelo **INSTITUTO**;
- XII) Arrecadar e contabilizar as contribuições das rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO**;
- XIII) Supervisionar todos os procedimentos administrativos e financeiros;
- XIV) Gerir os pagamentos das contas do **INSTITUTO**;
- XV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVI) Convocar o Conselho Fiscal;
- XVII) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos societários, contábeis e contratuais do **INSTITUTO**.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do **INSTITUTO**, sendo constituído por 3 (três) membros titulares, com formação acadêmica ou atuação profissional em áreas compatíveis com as atribuições do cargo, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de sucessivas reeleições.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras sobre posse, renúncia, licença, destituição, vacância e prorrogação de mandato constantes do art. 10, parágrafos segundo, terceiro e quarto deste Estatuto.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III) Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 28 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Executivo.

Seção V – Do Conselho Consultivo

Art. 29 – O Conselho Consultivo, de instalação não obrigatória, é o órgão de apoio e assessoramento ao Diretor Executivo, sendo composto por um número ilimitado de membros, nomeados pelo Diretor Executivo, e cujo mandato será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Conselho Consultivo, no que couber, as regras sobre posse, renúncia, licença e destituição de mandato constantes do art. 20, parágrafos segundo e quarto deste Estatuto.

Art. 30 – Compete ao Conselho Consultivo orientar e subsidiar o Diretor Executivo em assuntos estratégicos, sempre que consultado a respeito, sem direito a voto ou a qualquer intervenção direta ou indireta na administração da entidade.

Seção VI – Do Comitê Técnico-Científico

Art. 31 – O Comitê Técnico-Científico, de instalação não obrigatória, é o órgão de apoio e assessoramento ao Diretor Executivo, sendo composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) integrantes, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de sucessivas reeleições. Todos os integrantes do Comitê serão aprovados pela Assembleia Geral do Instituto, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Compete ao Comitê Técnico-Científico acompanhar, fazer recomendações e fornecer subsídios técnicos e científicos para a adoção de melhores práticas, bem como fomentar o desenvolvimento sustentável do **INSTITUTO** e de suas atividades socioambientais realizadas principalmente por meio do PARQUE VIDA CERRADO.

Parágrafo segundo – A composição do Comitê será feita da seguinte forma:

- 2 (dois) membros que representem as comunidades locais, incluindo, mas não se limitando, lideranças comunitárias, representantes da academia e/ou outros indivíduos com vínculo direto com a comunidade;
- 2 (dois) membros que representem lideranças socioambientais com experiência relevante nas atividades do **INSTITUTO**; e
- Demais vagas de livre escolha, devendo contemplar indivíduos com expertise ou interesse nas áreas de atuação do **INSTITUTO**.

Art. 32 – Aplicam-se ao Comitê Técnico-Científico, no que couber, as regras sobre posse, renúncia, licença e destituição de mandato constantes do art. 20, parágrafos segundo e quarto deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 33 – O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 34 – O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, tais como prestação de serviços, venda de produtos desenvolvidos ou apoiados pelo **INSTITUTO**, realização de eventos de divulgação ou eventos culturais, bem como realização de cursos de educação/formação científica, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente aplicados no território nacional, para a manutenção do **INSTITUTO** e ampliação de seus projetos, sendo vedada a distribuição, direta ou indireta, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 35 – O **INSTITUTO** poderá constituir um fundo patrimonial visando a sua autosustentabilidade.

Art. 36 – Na hipótese do **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo similar.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – O exercício financeiro do **INSTITUTO** tem início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – A prestação de contas do **INSTITUTO** observará:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria externa anual, especialmente quanto a entidade receber recursos públicos por meio de Convênios ou Termos de Parceria (Lei 9.790/99), independentemente do valor;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o **INSTITUTO** poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, observando-se o quórum de instalação e decisão constante do art. 19, § 3º do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outras entidades sem fins lucrativos com objetivo social congêneres e qualificadas como OSCIP nos termos da Lei 9.790/1999. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do **INSTITUTO**, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser alterado, inclusive no que tange a sua administração, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum de instalação e decisão estabelecido no art. 19, § 3º do presente Estatuto Social.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo e referendados pelo Conselho de Administração.